



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO,  
PROVENTOS, SOLDOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E/OU  
SIMILARES**

II – Na data do pagamento, o CONTRATADO creditará as correspondentes contas dos beneficiários, não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle de fluxo de recursos, conhecidas como “conta-salário”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO**

Não haverá remuneração devida pela CONTRATANTE, em contraprestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

I - Fornecer com exatidão ao CONTRATADO informações dos beneficiários que receberão os créditos, através do formulário anexo a este instrumento contratual, que contém os seguintes dados dos beneficiários: (a) nome completo, sem abreviações ou alterações, (b) número do CPF; (c) número, tipo e órgão emissor do documento de identidade, e (d) endereço residencial;

II – enviar ao CONTRATADO, na data indicada no Campo 3.2., os arquivos contendo o nome dos beneficiários e dos respectivos valores que deverão lhes ser creditados pelo CONTRATADO;

III – informar ao CONTRATADO as inclusões e exclusões de beneficiários. A eventual exclusão do beneficiário de seus registros, deve ser informada tão logo lhe seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, sendo que após a comunicação não serão admitidos novos créditos na conta até então utilizada para registro e controle dos recursos pagos ao beneficiário.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTA DE REGISTRO E CONTROLE**

Os pagamentos pelo CONTRATADO serão realizados por conta e ordem da CONTRATANTE em contas destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, de titularidade dos beneficiários, não movimentáveis por cheques.

§ 1º. Somente podem ser lançados a crédito nas contas valores originários da CONTRATANTE no âmbito deste contrato, portanto é vedado o crédito de outras origens.

§ 2º. Os valores creditados poderão ser sacados pelo beneficiário em terminais de auto-atendimento ou diretamente em guichê de caixa das cooperativas de crédito citadas na cláusula primeira. Os saques também poderão ser realizados nos correspondentes no País, contratados pelo CONTRATANTE ou pelas cooperativas.

§ 3º. O CONTRATADO fornecerá gratuitamente ao beneficiário o “Cartão-pagamento” para facilitar os saques da respectiva conta. A reposição do cartão acarretará a cobrança de tarifa do beneficiário, conforme valores previamente divulgados pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO,  
PROVENTOS, SOLDOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E/OU  
SIMILARES**

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

O CONTRATADO apenas realizará os pagamentos que atendam aos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

§ 1º. A CONTRATANTE isenta o CONTRATADO da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, oriundos de pagamentos efetuados pela CONTRATANTE e de créditos disponibilizados aos beneficiários, por conta e ordem da CONTRATANTE, conforme disposto neste contrato.

§ 2º. O CONTRATADO não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos solicitados, quando houver inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informações consignadas nas instruções de pagamentos e outros documentos contendo informações para a realização dos pagamentos, bem como quando houver insuficiência de saldo na conta centralizadora.

§ 3º. O CONTRATADO realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas da CONTRATANTE, não sendo responsável pela verificação dos dados, valores e informações consignadas nas instruções de pagamentos e outros documentos contendo informações para a realização dos pagamentos.

§ 4º. Os valores creditados nas contas dos beneficiários não poderão ser estornados, salvo quando houver erro operacional exclusivo do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO**

As partes obrigam-se a manter completo sigilo sobre os serviços e operações realizadas e dados ou informações fornecidas pela outra parte, obrigação que seguirá válida mesmo após a extinção deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – NORMAS PUBLICADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Este contrato é firmado no âmbito das normas publicadas pelo Banco Central do Brasil especialmente relativas à prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sem cobrança de tarifas.

**Parágrafo único.** As normas que forem publicadas pelo Banco Central do Brasil - relativas à referida prestação de serviços e que imponham diretos e obrigações ao CONTRATADO e/ou à CONTRATANTE - serão imediatamente incorporadas ao contrato e prevalecerão sobre as eventuais disposições que com este sejam conflitantes.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

§ 1º. O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante novo termo;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO,  
PROVENTOS, SOLDOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E/OU  
SIMILARES**

§ 2º. O contrato poderá ser resilido mediante aviso prévio escrito entregue a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. O contrato poderá ser resolvido imediatamente caso haja o descumprimento de qualquer obrigação ora estipulada. Eventual tolerância quanto ao descumprimento não caracterizará alteração contratual ou renúncia de direito.

§ 4º. A extinção do contrato não desobriga as partes em relação aos compromissos assumidos em sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRATO**

Este contrato substitui qualquer outro mantido entre as partes, ou entre a CONTRATANTE e alguma das citadas cooperativas, até a presente data, que tenha o mesmo objeto de que trata a cláusula primeira acima, estando extinto, por distrato, o contrato ora substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro de Capinzal, SC, como competente para resolver qualquer questão dele decorrente.

O presente instrumento é assinado em duas vias idênticas.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE CRED DE LIV  
ADM ASSOC DO NORTE RS E  
OESTE DE SC SICREDI NORTE  
RS SC  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO,  
PROVENTOS, SOLDOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E/OU  
SIMILARES**

**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

Nos termos do que dispõe a legislação aplicável, segue a relação dos beneficiários que deverão dispor de conta não movimentável por cheques, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.

Nome	CPF	RG	TIPO E ÓRGÃO EMISSOR	ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO,  
PROVENTOS, SOLDOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E/OU  
SIMILARES**

**RELAÇÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS**

Nos termos do que dispõe a legislação aplicável, segue a relação dos **NOVOS** beneficiários que deverão dispor de contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos.

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>TIPO , ÓRGÃO EMISSOR E DATA EMISSÃO</b>	<b>ENDEREÇO COMPLETO (Rua, bairro, cidade, estado e CEP)</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>SEXO</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO,  
PROVENTOS, SOLDOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E/OU  
SIMILARES**

**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS EXCLUIDOS**

Nos termos do que dispõe a legislação aplicável, segue a relação dos beneficiários EXCLUIDOS, os quais não receberão mais recursos nas respectivas contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos.

Nome	CPF	RG	TIPO , ÓRGÃO EMISSOR E DATA EMISSÃO	ENDEREÇO COMPLETO (Rua, bairro, cidade, estado e CEP)	DATA DE NASCIMENTO	SEXO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_.

**CONTRATANTE**